PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1570 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.655, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Título I – Das Feiras Livres e sua Administração

Art. 1° O funcionamento de Feiras Livres, na cidade de Amparo, reger-se-á pelo previsto neste Decreto e em seus Anexos.

Art. 2° As feiras livres funcionarão, semanalmente, nos seguintes locais:

I – Praça Dr. Araújo e adjacências – Centro – às sextas-feiras das 5h às 13h;

II – Praça José Carlos Ferreira e adjacências - Bairro São Dimas – às quartas-feiras das 16h às 22h

§ 1°A critério da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (SMDEA), poderão ser criadas novas feiras livres ou transferidas de local, sempre que ocorrerem, conjunta ou separadamente, as seguintes condições:

a) Densidade razoável de população;

b) Localização viável;

c) Interesse da população local.

§ 2° Não será permitida a localização de feiras livres nas proximidades de hospitais e de estabelecimentos escolares.

§ 3º Será vedada a realização de duas ou mais feiras livres no mesmo local, semanalmente e/ou feiras livres em locais diferentes no mesmo dia ou ainda que concorram entre si.

§ 4° A Prefeitura Municipal de Amparo, através da SMDEA, determinará os pontos de funcionamento das feiras livres, podendo alterá-los para atender as conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração.

Art. 3° As feiras livres de Amparo destinam-se à venda exclusivamente a varejo de produtos alimentícios de primeira necessidade, de produtos agrícolas em geral sejam convencionais ou orgânicos, hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados sejam convencionais ou orgânicos, peixes, ovos, mel, artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches, pastéis, salgados, pães e bolos caseiros, doces em geral e comidas de rua e comidas regionais preparadas fora do local das feiras, artes visuais e artes plásticas, costuras criativas, antiguidades e colecionismo, produtos Vintages, brechós históricos, produtos relacionados a bem-estar, esotéricos, holísticos, produtos para decoração , manutenção de aparelhos eletrodomésticos, fogões, geladeiras entre outros, produtos ligados a sustentabilidade, ecológicos, produtos autorais e com identidade. A descrição detalhada de cada uma das atividades descritas acima, serão apresentadas no ANEXO I deste decreto.

Parágrafo Único. Para a venda de pescados em geral, frescos ou desidratados, embalados ou não, após liberação por parte da Vigilância Sanitária Municipal, caberá exclusivamente a SMDEA a autorização para funcionamento desta atividade em qualquer uma das feiras dentro do município.

Art. 4° O feirante/produtor/expositor em atividade, com propriedades rurais dentro do município de Amparo e que comercializem exclusivamente produtos originários de sua propriedade rural estarão isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, no que diz respeito a participação nas feiras municipais.

§ 1º Os produtores rurais farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (SMDEA) e/ ou CATI. - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Amparo

§ 2º O atestado de produtor rural fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio d ou CATI, terá validade de 1(um) ano e sua renovação deverá ser solicitada ao órgão competente com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 5º – O horário de funcionamento das feiras livres deverá ser determinado em comum acordo entre a SMDEA e os participantes de cada uma delas e deverá ser respeitado rigorosamente pelos participantes de acordo com a sua atividade e regulamento interno que regerá os direitos e obrigações pertinentes a cada uma das feiras livres existentes no município.

§ 1° O regimento interno de cada feira será aprovado pelos seus participantes que serão representados pela Comissão Executiva de cada uma das feiras existentes dentro do município.

§ 2° A montagem e a desmontagem dos equipamentos para o funcionamento da feira não poderá anteceder nem ultrapassar em mais de uma hora, respectivamente, do horário determinado para início e término da feira.

§ 3° Nos dias em que se realizem feiras livres é proibido o trânsito e o estacionamento de qualquer veículo nos locais a ela destinadas, no período que compreende a 3 horas de antecedência do início e a 1 hora após o horário marcado como término da feira, exceto aqueles que estejam a serviço da Administração Municipal e os de propriedade dos participantes da feira, os quais, depois de descarregados, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito de pedestres no recinto da feira.

§ 1°Não será permitida o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo à Comissão Executiva tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos.

Art. 6º Os feirantes/produtores/expositores ficam obrigados a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverá ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 m x 0,1 0 m.

Art. 7° Não será permitido o estacionamento ou permanência de comerciante eventual ou ambulante num raio de 500 m (quinhentos metros) das feiras livres,

durante o horário de funcionamento destas.

Art. 8° A SMDEA organizará planta cadastral e estabelecerá, de maneira definitiva, o número máximo de feirantes e o número de bancas de cada ramo de comércio, que cada feira comportará.

Parágrafo único – As feiras, antes de serem oficializadas funcionarão como experimentais por um período mínimo de 90 (noventa) dias, prazo este que poderá ser estendido por igual período até que se possa analisar a viabilidade econômica da feira.

Art. 9° As bancas e barracas nas feiras livres serão localizadas de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados nos locais de sua instalação, mantida, obrigatoriamente, entre estes e os equipamentos, uma passagem de 60 (sessenta) centímetros, no mínimo, que deverá estar sempre desimpedida.

Parágrafo único. Entre as bancas ou barracas haverá sempre uma passagem de no mínimo um metro.

Art. 10. Para exposição e venda dos produtos comercializados serão empregados balcões, bancas e barracas especiais, cujos modelos e especificações deverão ser aprovados pela SMDEA.

§ 1º As bancas e barracas serão, obrigatoriamente, dotadas de toldos de lona ou tecido impermeável de boa qualidade e em bom estado de conservação, que abriguem toda a mercadoria exposta.

§ 2º A SMDEA determinará o tipo e as dimensões desses equipamentos, tendo em vista os grupos de produtos a cuja comercialização se destinem.

Art. 11. A Prefeitura Municipal poderá fornecer em caráter provisório e temporário, barracas para os feirantes/produtores/expositores, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo Único. Caso algum feirante/produtor/expositor interessar-se em adquirir a sua própria barraca, deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas e ou aprovadas previamente pela SMDEA.

Art. 12. Na montagem das feiras, os feirantes/produtores/expositores serão locados em espaços determinados pela SMDEA.

Art. 13. Os pontos de localização de cada feirante/produtor/expositor serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias e instalações em até 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 14. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes na via pública onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da SMDEA.

Art. 15. Nas feiras noturnas que congreguem além da venda de produtos hortifrutigranjeiros, área de alimentação com trailers e foodtruck, os produtores rurais, exclusivamente, poderão, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 16. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

Art. 17. Produtos hortifrutigranjeiros oriundos de outros municípios só poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no município de Amparo e não houver produtores rurais da cidade que se interessem em participar das feiras livres existentes no município. Produtores de outro município somente poderão comercializar produtos não similares após apresentação da Licença Sanitária do Município de Origem ou CCMEI – Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual , Certificado de realização de Curso de Boas Praticas na Manipulação de Alimentos e aprovação da vigilância sanitária e da Comissão Executiva da feira pretendida.

Art. 18. O feirante/produtor rural ficará obrigado a estabelecer sua barraca todos os dias destinados a realização da feira, podendo se ausentar por motivo justificado 1(uma) vez no mês ou 2(duas) vezes alternadas dentro do mesmo mês.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante e também a aplicação das sanções em caso de descumprimento da frequência mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 19. Todas as licenças para a localização nas feiras livres serão concedidas a título precário, mediante pagamento da taxa respectiva, podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados direito a indenizações de qualquer espécie por parte da municipalidade.

§ 1º As licenças de feirante/produtor/expositor serão revalidadas anualmente até 30 de janeiro de cada ano, mediante a apresentação, por requerimento, do cartão de matrícula e dos documentos enumerados nos incisos I, II do Art. 40.

§ 2º A revalidação poderá ser negada ao feirante/produtor/expositor cujos antecedentes não o recomendem para o exercício dessa atividade.

Art. 20. Formalizada a permissão, proceder-se-á a matrícula do feirante/produtor/expositor, anotando-se no órgão competente o número de seu registro, seu nome, seu domicílio, número do processo pelo qual obteve o licenciamento, data do início de suas atividades, grupo de produtos que está autorizado a comercializar, tipo de seu equipamento e correspondente metragem.

Parágrafo único. Ao feirante/produtor/expositor será entregue um cartão identificador contendo, além do seu nome , o número de sua matrícula, a relação da localização nas feiras e a indicação do grupo de produtos que comercializará.

Art. 21. Respeitada a classificação que lhe for designada, o feirante/produtor/expositor poderá, a critério do órgão competente da Prefeitura, optar pela comercialização conjunta, procedida em um único equipamento, dos produtos dos grupos 1 a 9 previstos no ART. 39.

Art. 22. O feirante/produtor/expositor poderá comercializar em mais de uma banca ou barraca, a critério da SMDEA.

§ 1º O feirante/produtor/expositor poderá, a qualquer tempo, pagos os tributos devidos, pedir baixa de um ou mais equipamentos que lhe tenham sido designados.

§ 2º A SMDEA, a seu critério, poderá alterar o grupo designado inicialmente para o feirante.

§ 3º No caso de ser a matrícula alterada de ofício pela Administração, não serão devidos quaisquer emolumentos ou tributos.

Art. 23. Verificadas vagas nas feiras livres, o órgão competente publicará edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para convocação dos interessados, que serão preenchidas com a observância da seguinte ordem:

I - feirante/produtor/expositor que desejem alterar o seu ramo de comércio, observada a ordem cronológica da entrada dos requerimentos;

II - aos que pela primeira vez requererem a licença, observada a ordem cronológica da entrada dos requerimentos.

Parágrafo único. As vagas que ainda resultarem após cumpridos os termos deste artigo, serão preenchidas a critério da SMDEA.

Art. 24. O feirante/produtor/expositor, quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondem perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, que serão considerados procuradores com poderes para receber intimação, notificações, autuações e demais ordens administrativas.

Art. 25. Ao feirante/produtor/expositor, por motivo de doença, comprovada mediante inspeção médica, será concedido afastamento e serão reservados seus respectivos lugares, desde que continue pagando os tributos e despesas assumidas perante regulamento interno aprovado em cada uma das Feiras.

§ 1º No caso previsto neste artigo, o feirante/produtor/expositor deverá designar um substituto, que se submeterá as demais exigências do órgão competente da Prefeitura.

§ 2º Após a alta concedida, o feirante/produtor/expositor perderá todos os direitos se não voltar a trabalhar na sua banca ou barraca.

§ 3º Os motivos de força maior comprovada, para ausência temporária nas feiras, serão apreciados pela SMDEA.

Art. 26. Ocorrendo o falecimento do feirante, a permissão da banca ou barraca poderá ser dada ao cônjuge ou descendente direto, mediante apresentação de comprovante judicial de quem será o sucessor.

Art. 27. Toda pessoa que for encontrada negociando em feiras sem a necessária matrícula ou em feiras clandestinas, além de outras medidas punitivas, terá sua mercadoria apreendida.

Parágrafo único. O feirante que expuser em sua banca ou barraca mercadorias cuja venda for proibida nas feiras, além da apreensão das mesmas, estará sujeito a outras medidas punitivas.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 28. Durante o horário de funcionamento, o feirante/produtor/expositor deverá:

I - afixar no seu equipamento, em lugar bem visível, placa de modelo aprovado pelo órgão competente, que conterá o seu nome, número de registro e inscrições fiscais obrigatórias;

II – afixar em local visível aviso sobre a proibição de fumar em locais públicos, conforme Lei Estadual nº 13.541, de 07/05/2009;

III – afixar aviso de venda proibida de bebida alcoólica para menores de 18 anos, conforme Lei Estadual nº 14.592, de 19/11/2011.

IV - portar os seguintes documentos;

a) Cartão de identificação do feirante;

b) Comprovante de sanidade expedido pelo órgão competente da Saúde Pública;

c) Comprovante do pagamento dos tributos e preços devidos

d) Feirantes que comercializem alimentos: Licença Sanitária ou CCMEI e comprovando estarem aptos à manipulação alimentos.

e) Feirantes que comercializem cosméticos (maquiagem, hidratante, perfume, etc), produtos de higiene (sabonete, shampoo, desodorante, etc), saneantes domissanitários (produto de limpeza, aromatizante de ambientes, etc): Regularização na Anvisa, ou seja, Notificação do produto – Grau I e Registro do produto – Grau II. Os produtos destas categorias não podem ser de origem artesanal.

Art. 29. Os feirantes deverão observar, ainda, as seguintes prescrições:

I - vender somente produtos integrantes do grupo previsto em sua matrícula, respeitada a categoria, e, em sendo produtor, somente produtos de sua própria produção ou de outro produtor rural desde que acompanhados da Nota de Produtor própria ou de terceiros e de parceria para venda seja documentada entre as partes;

II - não fornecer mercadorias para revenda no recinto das feiras em que estiverem operando, bem como, no local do exercício de sua atividade, não manter em depósito mercadorias de terceiros, salvo se de outro produtor rural cuja parceria para venda seja documentada;

III - não participar de feira clandestina ou feira que não tenha sido designada em sua matrícula;

IV - descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado, estacionando-os de acordo com as instruções da fiscalização, a uma distância mínima de cem metros de qualquer ponto periférico da feira livre;

V - colocar as mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;

VI - afixar sobre suas mercadorias, de modo bem visível, indicação de seus preços, observados os tabelamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;

VII - instalar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias adquiridas;

VIII - usar, no exercício de sua atividade, o uniforme que for estabelecido pelo órgão competente;

IX - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público, podendo apregoar suas mercadorias, mas sem vozerio ou algazarra;

X - não se utilizar de árvores e postes existentes nos logradouros para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

XI - observar rigorosamente o horário de funcionamento;

XII - não lavar mercadorias no recinto das feiras,

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados por aqueles;

XIV - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e do local de trabalho;

XV - observar rigorosamente as exigências, higiênico-sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à exposição, transporte e venda dos gêneros alimentícios;

XVI - efetuar, em tempo hábil, o pagamento de tributos devidos à municipalidade, em decorrência de sua condição de feirante, bem como revalidar sua matrícula nos prazos estabelecidos;

XVII – As barracas/veículos/trailers e assemelhados destinados a venda de gêneros alimentícios devem ser providas de reservatório/ponto de água, sabonete líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos;

XVIII - Acatar a legislação vigente, regulamento interno da Feira e instruções da fiscalização.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 30. Os feirantes/produtores estão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - multa;

II - suspensão da atividade;

III - cassação da licença.

Art. 31. Verificada qualquer infração a esse decreto, o infrator será multado pela autoridade incumbida da fiscalização, nos termos da legislação em vigor. Solucionada a autuação, a fiscalização comunicará a ocorrência ao órgão competente, para as devidas anotações.

Art. 32. A penalidade de suspensão da atividade poderá ser aplicada ao feirante/produtor que infringir qualquer dos dispositivos constantes deste decreto, pelo prazo de 5 (cinco) a 60 (sessenta) dias.

Art. 33. A penalidade de cassação da licença e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao feirante que:

I - expuser à venda, vender ou mantiver em depósito ou sob sua guarda para fins de comércio, durante a realização da feira, produto cuja comercialização seja vedada por este decreto;

II - permitir que terceiros não autorizados pela Administração, usem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, os seus equipamentos;

III - faltar duas edições consecutivas sem apresentação de justificativa relevante, a juízo da SMDEA e da Comissão Executiva;

IV - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, qualquer documento necessário ao exercício de suas atividades;

V - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, para burlar das leis e regulamentos;

VI - proceder com indisciplina ou turbulência, ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;

VII - desrespeitar o público ou desacatar servidores municipais no exercício de sua função ou em razão dela;

VIII - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-la;

IX - não exercer pessoalmente seu comércio, salvo as exceções previstas neste decreto;

X - falta de pagamento dos tributos e de quaisquer quantias devidas à municipalidade;

XI - for condenado pela prática de crime ao qual seja combinada a pena de reclusão.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade será anotada no prontuário do infrator, para verificação de seus antecedentes administrativos.

§ 2º - O feirante que incorrer nas sanções previstas neste artigo não poderá mais exercer o comércio nas feiras livres do Município durante dois anos imediatamente seguintes, sem direito à restituição dos tributos pagos.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A SMDEA , além de outras atribuições previstas neste decreto, compete:

I - Classificar as feiras livres, organizá-las, localizá-las, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II - Dimensionar as bancas ou barracas e estabelecer o número e a localização de seus equipamentos;

III - Manter atualizados a planta cadastral, as matrículas e os prontuários dos feirantes e dos seus empregados;

IV - Arrecadar tributos, preços e multas devidos pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração ou modificação de suas matrículas ou do registro de seus empregados;

V - Supervisionar, orientar e fiscalizar supletivamente as condições higiênico-sanitárias dos locais, dos seus equipamentos e dos produtos expostos à venda;

VI - Notificar, autuar e aplicar aos feirantes as penalidades cabíveis, por meio de servidores especialmente designados;

VII - Apreender mercadorias, veículos e equipamentos em desacordo com as prescrições legais;

VIII - Fiscalizar a coleta de detritos, a limpeza e a higienização das feiras livres, nos termos do disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 35. O servidor designado para exercer fiscalização nas feiras livres deverá usar, durante seu trabalho, cartão identificador afixado à lapela, do qual constará obrigatoriamente o seu nome.

Art. 36. Fica expressamente proibido a qualquer servidor quando em exercício de sua função, fazer compras nas feiras, bem como tratar de interesse de feirantes.

Art. 37. Não se realizarão feiras livres nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano.

TÍTULO V - DOS RAMOS DE COMÉRCIO/ CLASSIFICAÇÃO DE FEIRANTES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

Art. 38. São produtos de comércio nas feiras livres, para serem vendidos em bancas, barracas ou veículos especiais, nas metragens máximas indicadas, segundo o interesse do feirante e a juízo da SMDEA:

I-Grupo 1: Hortifrutigranjeiros, Verduras, Legumes, Frutas, Café de produção própria sazonal ou perene

II-Grupo 2 : Calçados / Roupas / Artes Visuais / Decoração / Costura Criativa / Produtos autorais Inorgânicos / Esotéricos / Manutenção de eletrodomésticos / Antiguidades e Colecionismo

III-Grupo 3: Temperos / Lanches/ Comidas de Rua/Comidas Regionais /Salgados /Pastel e Derivados de Milho verde e afins;

IV-Grupo 4: Artesanato;

V-Grupo 5: Frutas estrangeiras / Castanhas e afins;

VI-Grupo 6: Ovos, aves, mel, vísceras, miúdos, suínos e

bovinos abatidos, lácteos e seus derivados e pescados ;

VII-Grupo 7: Empório / Mercado / Produtos Regionais / Bolachas / Paes / Bolos / Doces industrializados;

VII-Grupo 8: Bolachas / Paes / Bolos / Doces de fabricação caseira ou artesanal;

VIII-Grupo 9:Flores e plantas.

§ 1° Para todos os efeitos os veículos especiais padronizados e que caibam dentro da área, são considerados barracas.

§ 2° Serão considerados carros especiais os que possuírem caixa isotérmica de 1 m³ (um metro cúbico) ou mais ou que possuam produtos que não possam ser manuseados ao ar livre.

Art.39. Ficam estabelecidas a seguinte classificação de feirantes e produtores rurais :

CLASSIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO

I- A/Produtor Rural Permanente

II- A1/Produtor Rural de Produtos Sazonais

III- B/Vendedor de Pescados/ Suínos/ Bovinos/ Vísceras/ Miúdos/ Aves / Lácteos e seus derivados

IV- C/Vendedor/Produtor de Produtos Hortifrutigranjeiros com ou sem similar no Município

V- D/Artesão

VI- E/Vendedores de alimentos e Bebidas para o Consumo Imediato

VII- F/Ambulante de Produtos Manufaturados.

Art. 40. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos

I- Classificados como A e A1 produtor rural:

a)Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou Atestado de produtor rural fornecido pela SMDEA;

b)Comprovante de endereço;

c)Inscrição Municipal realizada junto ao Agiliza

d) Licença da Vigilância Sanitária Municipal

e)Certificado de Curso de Boas Práticas no Manuseio de Alimentos.

II- Para as demais classificações :

a)CPF/CNPJ e documento de identidade;

b)Comprovante de endereço;

c)Inscrição Municipal realizada junto ao Agiliza (CCMEI)

d)Licença da Vigilância Sanitária Municipal;

e)Certificado de Curso de Boas Práticas no Manuseio de Alimentos, para aqueles que comercializem qualquer tipo de género alimentício.

§ 1° Na falta de algum dos documentos exigidos por motivo justificado, a SMDEA poderá autorizar sua a apresentação posterior até o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do despacho que autorizou o licenciamento.

Art. 41. A matrícula será concedida a título precário, podendo qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Comissão Executiva.

Art. 42. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I- Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;

II- Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 43. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I- venda de mercadorias deterioradas e ou alimentos de origem animal sem o Selo de Inspeção Municipal (SIM);

II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas e nos valores de mínimo e máximo estabelecidos pela Comissão Executiva, previamente informados a todos os feirantes;

III- Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV- Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

VII - Frequência conforme art. 18.

Art. 44. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Guarda Civil Municipal de Amparo.

Art. 45. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas, quando julgarem necessária.

Art. 46. Durante o horário de funcionamento da feira, poderá haver um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer as disposições deste decreto, sem aviso prévio aos feirantes.

Parágrafo único: Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 47. Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I -manutenção da ordem e do asseio;

II- equilíbrio no seu provisionamento, obedecida a uma regularidade;

III- proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

TÍTULO VI - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA VENDA DE CERTAS MERCADORIAS

Art. 48. As vendas das mercadorias a seguir especificadas ficam sujeitas ao cumprimento das respectivas exigências, principalmente as constantes dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO I - OVOS, AVES, MEL, VÍSCERAS, MIÚDOS, SUÍNOS E BOVINOS ABATIDOS, LÁCTEOS E SEUS DERIVADOS E PESCADOS

Art. 49. A autorização para a venda nas feiras livres, de vísceras e miúdos, aves abatidas e pescados somente será concedida após a vistoria das bancas, barracas ou veículos, pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município e da Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 50. A venda de vísceras e miúdos de animais de corte, nas feiras livres, só será permitida quando efetuada:

I - em carros equipados com unidades frigoríficas, cujas paredes possuam material isolante satisfazendo as

condições de higiene;

II - em recipientes isotérmicos, munidos de outros meios de conservação a frio, também satisfazendo as condições de higiene, de pelo menos 1m³ (um metro cúbico).

Art. 51. As aves, suínos, bovinos abatidos deverão ser acondicionadas em invólucros plásticos transparentes, constantes deles, obrigatoriamente, a procedência e a data do abate, prazo de validade e do Selo de Inspeção Municipal, sendo terminantemente proibida a abertura do invólucro.

Parágrafo único. Será apreendida e inutilizada a mercadoria encontrada fora da caixa isotérmica.

CAPÍTULO II - PESCADOS

Art. 52. Será permitida a venda de pescados de água doce e salgada, desde que observados os princípios de higiene.

§ 1º O feirante de pescados fica obrigado a transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, em veículos especiais ou em caixas isotérmicas de tipo aprovado e deverão ter um recipiente metálico completamente estanque, destinado a receber todos os desperdícios em resíduos.

§ 2º Com exceção de camarões, quando industrializados, sardinhas e mariscos, será, expressamente, proibido colocar pescados em caixões ou outros recipientes.

§ 3º Os pescados somente poderão ser escamados e cortados sobre balcões de metal, inoxidável, onde, também, deverão ser servidos ao público.

§ 4º Todos os detritos resultantes da limpeza de vísceras e escamagem de peixes deverão ser recolhidos ao recipiente estanque referido no § 1º deste artigo e de forma alguma poderão ser atirados ao chão.

CAPÍTULO III – SALSICHARIA E ÓLEO A GRANEL

Art. 53. Os produtos de salsicharia deverão estar protegidos contra o pó e as moscas, em ganchos estanhados ou em recipientes próprios. Os balcões onde serão vendidos esses produtos deverão ser de metal inoxidável e será obrigatório o uso de vitrina para a exposição da mercadoria cortada.

Art. 54. A manteiga, os queijos e outros derivados do leite e as margarinas deverão estar abrigados de quaisquer impurezas do ambiente e mantidos em temperatura adequada ao tipo de produto.

Art. 55. A venda de óleo a granel nas feiras livres será permitida quando a retirada do produto dos recipientes for feita através de aparelho medidor próprio, aferido, e quando houver indicação, em caracteres bem legíveis, da procedência, nome da firma produtora e o tipo de óleo.

§ 1° Tratando-se de produto composto, deverá constar a percentagem da respectiva composição.

§ 2° Devem obrigatoriamente conter procedência, prazo de validade e dados do fabricante.

Art. 56. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 57. Revogam as disposições em contrário, constantes do Decreto 1.272 de 24 junho de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de fevereiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS :

CATEGORIA I - Produtos Alimentares de Origem Orgânica Artesanal ou de Origem Comprovada com o Selo S.I.M – Grupos 1,3,5,6 e 8 – Categoria que abrange os expositores de produtos hortifrutigranjeiros de origem orgânica, alimentos desenvolvidos artesanalmente e preparados fora do recinto da Feira, mas de conformidade com as regras sanitárias vigentes no município;

CATEGORIA II- Artesanato – Grupo 4 - categoria que abrange os participantes artesãos, que é o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado e que tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

CATEGORIA III - Artes Visuais e Artes Plásticas - Grupo 2 - categoria que abrange os artistas visuais e artistas plásticos, os quais se utilizam de técnicas de produção que manipulam materiais para construção de formas e imagens, por meio da qual reflete sua percepção da realidade, expressa sua imaginação e revela sua concepção estética, necessitando da visão ou do tato para apreciação de sua arte, podendo ser de natureza gráfica ou plástica;

CATEGORIA IV - Costuras Criativas – Grupo 2 - categoria que abrange os criadores de roupas femininas, masculinas e infantis, roupas de cama, mesa e banho, bonecos, necessaires, objetos utilitários, entre outros, cuja produção seja comprovada e predominante artesanal, criativa e com identidade;

CATEGORIA V - Comidas de Rua e Comidas Regionais – Grupo 3 e 8 - categoria que abrange os produtores de alimentos e bebidas feitos artesanalmente, de forma bem elaborada, de fabricação própria, que podem, ainda, ser típicas de uma região, estado ou país e devem ser, prioritariamente, para consumo na Feira, mas com possibilidades de consumo posterior também;

CATEGORIA VI - Antiguidades, Colecionismos, Produtos “Vintages” e Brechós Históricos – Grupo 2 - categoria que abrange os expositores de peças e objetos antigos, raros ou de especial valor artístico, histórico ou cultural;

CATEGORIA VII - Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos – Grupo 2 e 4 - categoria que abrange os participantes que oferecem práticas, serviços e produtos que objetivem o bem-estar físico, mental, emocional e espiritual do indivíduo e sua conexão com a natureza, a melhora de suas relações sociais, a harmonização e purificação de

ambientes, a higiene e cuidados pessoais e tudo aquilo que possa propiciar um estado de satisfação das exigências do corpo, da mente e do espírito;

CATEGORIA VII - Produtos Autorais e com Identidade – Grupo 2 e 4- categoria que abrange expositores de produtos elaborados de forma autoral e com identidade, apresentando domínio sobre a técnica ou sobre as tecnologias empregadas e cuja matéria-prima, natural ou manufaturada, não sofra sua completa transformação;

CATEGORIA VIII - Produtos de origem Industrial – Grupo 7 – categoria que abrange expositores de produtos industrializados de origem comprovada e dentro das especificações de validade e nas embalagens originais, sem fracionamento, destinados ao consumo humano.

CATEGORIA IX - Poderão, através de autorização da Comissão Executiva da feira, participar em caráter eventual, em datas específicas, sem direito a participar permanentemente:

a) Hippies - categoria que abrange os artistas e artesãos nômades, sem obrigatoriedade de comprometimento com a regularidade da Feira e que expõem seus produtos diretamente no chão ou em tapetes e similares;

b) Expositores Visitantes - categoria que abrange os expositores de artesanato, artes visuais e artes plásticas, costuras criativas, comidas de rua; antiguidades, colecionismos, produtos “vintages” e brechós históricos, bem-estar, esotéricos e holísticos, sustentabilidade e produtos alimentares de origem orgânica e artesanal e produtos autorais e com identidade, que possam vir a ser convidados pela Comissão Executiva da Feira e cuja participação seja esporádica;

c) Shows e Atrações Culturais - categoria que abrange as apresentações de artistas e realização de atividades culturais e cuja participação na Feira seja esporádica;

d) Projetos Sociais de Relevância Informativa e Educacional para a População - categoria que abrange ações de pessoas físicas e jurídicas que objetivem a realização de atividades de caráter social informativo e educacional e cuja participação na Feira seja esporádica;

e) Ações de Caráter Privado ou Empresarial - categoria que abrange ações de divulgação, promoção ou comercialização de produtos e serviços que não façam parte das categorias de participantes permanentes.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2023

Autorizado no Processo Licitatório Nº 13412/2022

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO–SP, COMPRENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (*ITS – INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS*), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, E COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.

CONTRATADA: EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 05.849.495/0001-41

VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, contados a partir da data de início da operação dos serviços.

VALOR: R$ 130.614.011,40 (cento e trinta milhões, seiscentos e quatorze mil e onze reais e quarenta centavos)

Amparo, 11 de janeiro de 2023.

.....

PORTARIA Nº 051 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Cessar**, *a partir de 16 de fevereiro de 2023*, a designação do Sr. **JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, matrícula 10085, para responder concomitantemente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeado pela Portaria nº 021 de 26 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 17 de fevereiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 052 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a Srª. **IRAMAIA MASSONI**, matrícula 10114, a partir de *17 de fevereiro de 2023,* para exercer o cargo de Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 17 de fevereiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO

Nº 02/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 36.333.859/0001-60

CONTRATADA: EVOLUTION SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA EPP

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 09/01/2023, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA E INSTALAÇÕES, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

VALOR: R$ 2.988,00

Amparo, 17 de fevereiro de 2023

MARLI ROLEDO MAIORAL
GERENTE DE SUPRIMENTOS

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 07.317.270/0001-70

CONTRATADA: GEOSIG ENGENHARIA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TERÁ VIGENCIA PELO PRAZO DE 03 (TRES) MESES, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS INICIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO JUCA BENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

VALOR: R$ 21.200,00

Amparo, 17 de fevereiro de 2023

MARLI ROLEDO MAIORAL
GERENTE DE SUPRIMENTOS

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 25/2022 – ADITAMENTO Nº 02

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CNPJ Nº: 31.048.813/0001-85

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023

DO PRAZO DE VIGENCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE 13/01/2023, E ENCERRANDO-SE EM 13/03/2023, PARA FINS DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DE FLS. 192 DOS AUTOS.

OBJETO: 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2022, CELEBRADO EM 01/07/2022, COM INICIO EM 14/07/2022, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE CONTRATANTE E A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860 - CONTRATADA - REFERENTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE COBERTURAS DAS DIVERSAS ÁREAS DO NÚCLEO OPERACIONAL DO SAAE AMPARO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, PARA FINS DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA PELO PERIODO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002857/2022.

Amparo, 17 de fevereiro de 2023

MARLI ROLEDO MAIORAL
GERENTE DE SUPRIMENTOS

.....

PREGÃO Nº 05/2023 (ELETRONICO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000705/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE POLICLORETO DE ALUMINIO PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano corrente de dois mil e vinte e três às 14h30m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio para fins de deliberar detida analise quanto à **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA INTEGRAL** entregue tempestivamente pelas empresas abaixo relacionadas, na qualidade de preliminares vencedoras do pregão em comento, para fins de atendimento às disposições do item 8.11.2 do Edital.

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO
NHEEL QUIMICA LTDA	Após análise de toda a documentação licitatória a empresa licitante encontra-se em situação REGULAR, portanto HABILITADA a prosseguir no presente certame.

Destacamos que, o **SAAE AMPARO** verificará periodicamente onde couber, nos termos do Edital, a **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA ACIMA**, para fins da boa execução, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas em lei.

O pregoeiro(a) e equipe de apoio respeitosamente comunicam nesta data à todos os licitantes, e demais interessados o quanto possa interessar, que os tramites próprio à análise da documentação licitatória, bem como demais tramites conectado necessários, em especial à tentativa de negociação de valores com a empresa vencedora **NHEEL QUIMICA LTDA** vistas aos interessados acessar (portal de licitações https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx), Finalmente procede-se a publicação deste em Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP, inclusão no sitio eletrônico da autarquia, portal do pregão eletrônico. Os autos permanecem disponíveis para vistas aos interessados na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, abrindo-se o prazo para intenção de recurso conforme o edital item 13.2 em face de todas as decisões

do presente processo, iniciasse em 23/02/2023 e finaliza em 27/02/2023.

Sem mais,

Amparo, 16 de fevereiro de 2023.

FELIPE DE LIMA BATISTA

Pregoeiro (a)

RENATA DE MORAES

Equipe de Apoio

PAULO RICARDO CAZZO PICOLO

Equipe de Apoio

ASSINADO NO ORIGINAL

.....